



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

GV Jair França da Silva

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022

"QUE CRIA O SISTEMA ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS, PERMITINDO QUE VANS E VEÍCULOS SIMILARES REALIZEM ESSE SERVIÇO DE FORMA REGULARIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Procedência: Vereador Jair França da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.340.901/0001-50
APROVADO POR UNANIMIDADE EM: 10/03/22

APROVADO POR EM:

REPROVADO POR EM:


PRÉSIDENTE

O excelentíssimo vereador no uso de suas prerrogativas submete à apreciação de seus pares o seguinte Projeto de Lei **"QUE CRIA O SISTEMA ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS, PERMITINDO QUE VANS E VEÍCULOS SIMILARES REALIZEM ESSE SERVIÇO DE FORMA REGULARIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará, aprova e depois de aprovado segue para a sanção do prefeito a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o sistema alternativo de serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros, permitindo que vans e veículos similares realizem esse serviço de forma regularizada no município de Santa Bárbara do Pará e dá outras providencias".

Art. 2º O preço da tarifa e o itinerário do transporte alternativo deverão ser regulamentados pela gestão municipal.

Art. 3º A oferta do serviço para a população barbarensense precisará assegurar regularidade, segurança, eficiência e "modicidade", bem como a tarifa de valores acessíveis.

Art. 4º O permissionário terá de obter alvará, que será vinculado ao licenciamento do veículo utilizado no transporte. O condutor deverá possuir carteira de habilitação da categoria D e ser profissional autônomo com documento de cadastro. O veículo precisará ser emplacado e licenciado no município, além de ter os autos de vistoria.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Art. 5º A prefeitura poderá ditar valores diferenciados das tarifas, seguindo planilhas de custos e o reajuste tarifário acompanhará os índices do transporte público convencional, bem como estabelecerá os locais de embarque e desembarque e as linhas de operação.

Art. 6º Pessoas com mais de 60 anos, portadoras de deficiências e outros beneficiados terão gratuidade no transporte alternativo, e os Estudantes matriculados na rede oficial de Ensino – ou assim reconhecida pelo Ministério da Educação – pagarão metade da tarifa (50%).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAIR FRANÇA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.340.901/0001-50
Recebi, em: 20/10/22

Sec.

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 20 de Outubro de 2022



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 03, /2022

"QUE CRIA O SISTEMA ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS, PERMITINDO QUE VANS E VEÍCULOS SIMILARES REALIZEM ESSE SERVIÇO DE FORMA REGULARIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Procedência: Vereador Jair França da Silva- MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Esse projeto foi pensado a partir de nosso município de Santa Bárbara do Pará já dispor desse serviço. Mas, ocorre de forma desorganizada e isso não gera uma referência de atendimento ao público. Na atuação holística do transporte coletivo, os motoristas autorizados terão obrigatoriedade de fazer um trabalho de excelência. Por outro lado, precisamos acabar com essa bagunça do transporte alternativo em nossa cidade, mesmo porque a divisão do município em áreas denominadas de comunidades existe, e isso é ponto de partida para facilitar a organização do transporte alternativo.

O alternativo em nosso município está distribuído em funções dos próprios proprietários que trabalham seguindo seus próprios objetivos onde todos não cumprem horário, fazem o que bem entendem, e isso não favorecer a população nem assegura regularidade, segurança e eficiência. Sem contar que a "modicidade" da tarifa, é uma fraternidade dos cooperados.

Nesse contexto, considero conveniente e merecedor de tamanha premissa a organização do alternativo, onde a eficácia do transporte público seja uma ação digna afinal a população merece.


JAIR FRANÇA DA SILVA
Vereador

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 20 de Outubro de 2022.